



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

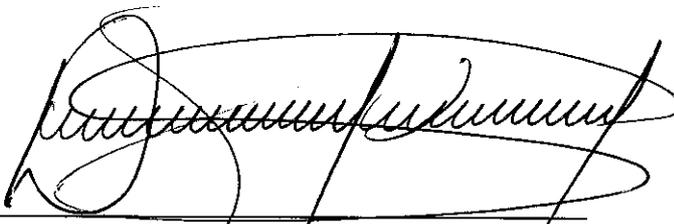


À Secretaria da Cidade e Infraestrutura

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela CONSTRUTORA J. SILVA LTDA, em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 18.07.02/2019, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo nº 18.07.02/2019, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Jaguaribe- CE, 27 de setembro de 2019.



Leilane Kércia Barreto Soares  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02/2019

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**IMPETRANTE:** CONSTRUTORA J. SILVA LTDA

Trata-se de recurso interposto pela CONSTRUTORA J. SILVA LTDA, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Presidente, no que tange à sua inabilitação.

**DOS FATOS**

Ressalte-se, a princípio, que a presente licitação tem por objeto a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPAO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CE".

Destarte, insurge-se a empresa contra sua inabilitação, que se deu por desrespeito aos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do Edital, conforme excerto extraído da ata de julgamento dos documentos de habilitação, senão vejamos:

*"a empresa CONSTRUTORA J. DA SILVA LTDA ME, por apresentar Comprovação da capacidade técnico operacional da empresa e Certidão de Acervo Técnico incompatível com o objeto da licitação, itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do edital, respectivamente, conforme parecer em anexo."*

Apresenta, a recorrente, motivos que considera bastantes para a modificação da decisão, que passaremos a analisar em tópicos subsequentes, dos quais se destaca:

*"a recorrente apensou aos documentos de habilitação a **CAT com registro de Atestado sob o nº 01560.2013**, paginas de 1680 a 1693 do processo supra, referente ao Abastecimento d'água do Distrito do Bixopá e outras localidades 2ª etapa em Limoeiro do Norte – CE, sendo executado por estar recorrente e tendo como responsável técnico(a) a **Dra. MARIA MARIZE CHAVES MACIEL, eng. Civil, eng. de Segurança do Trabalho** inscrita no Crea – CE sob o Nº 8021D, e RNP sob o Nº 060201931-1, portanto o atestado atende perfeitamente o dispositivo editalício quanto a ser **atestado técnico operacional**."*

*"na segunda página do atestado operacional apresentado e registrado no CREA – ce, sob selo **A 012.696, item 04.03 – Movimentação de Terra**, página 1682 do processo supra, atende*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

com sobras o vergastado subitem, asseverando a leitura do atestado guerreado no subitem 04.03.03 código C3400 (TABELA SEINFRA) CODIGO QUE TAMBEM SE FAZ INERENTE A COMPOSIÇÃO ORÇAMENTARIA DO OBJETO ORA LICITADO PAGINAS 253 e 255 temos a execução de **ESCAVAÇÃO DE ROCHA BRANDA A FRIO**, desde logo, mostra-se que por **SIMILITUDE** o atestado técnico operacional apresentado por esta recorrente atende perfeitamente o normativo editalicio."

A recorrente não descumpriu o edital e portanto a sua inabilitação da mesma deverá ser sumariamente revogada, alínea "c" do item tido como violado dita a execução de **ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA A FRIO**, código C2778 (TABELA SEINFRA), código que também se faz inerente a composição orçamentária do objeto ora licitado paginas 253 e 255".

Diante dos fatos apresentados, passa-se a análise de mérito da inabilitação da empresa CONSTRUTORA J. SILVA LTDA.

### DO MÉRITO

*Ab initio*, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis**:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)*

Acerca da matéria, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico desta Municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:

*"A Assessoria de engenharia em apoio à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe –CE, decide que procedem as alegações exaradas pela recorrente."*

Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado, **PROCEDENTE**, conforme documento em anexo.

Desta feita, acatamos o recurso em questão, diante de todo o exposto, e após reanálise da documentação da recorrente, em obediência ao **art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93** e com o poder que é conferido pelo Princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

da Autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade destes, reforçado pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

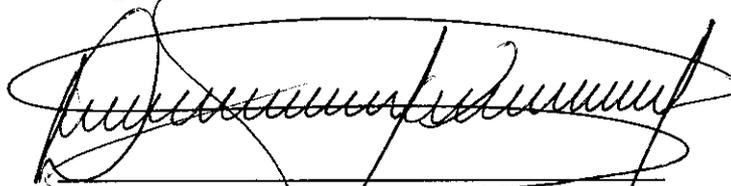
*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Por fim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela **retificação da decisão de inabilitação da licitante CONSTRUTORA J. SILVA LTDA para este certame**, tendo em vista a explanação do documento técnico.

#### **DA DECISÃO**

Face ao exposto, esta Comissão julgadora, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Jaguaribe -CE, 27 de setembro de 2019



Leilane Kercia Barreto Soares  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



Jaguaribe– CE, 27 de setembro de 2019.

Julgamento de Recursos Administrativos

Ratificamos o posicionamento da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe, quanto aos procedimentos processuais e de reforma do julgamento acerca da **TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02/2019**, que trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



Geraldo Targino da Silva  
Secretário da Cidade e Infraestrutura